



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

EMENDA AO PL 177/2021

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO alteração no seguinte artigo do Substitutivo n. 2 aprovado referente ao Projeto de Lei 177/2021:

“ ...

Art. 42. Para efeito de interpretação da legislação tributária, notadamente da Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003 e da Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, não incide o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre os recursos orçamentários repassados pelo Poder Público no âmbito dos contratos de gestão celebrados pela Administração Pública da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, com as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais da área de cultura, saúde, esportes, lazer e recreação, para proteção e conservação do meio ambiente e promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento.

Para os seguintes termos:

Art. Z1. Para efeito de interpretação da legislação tributária, notadamente da Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003 e da Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, não incide o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre os recursos orçamentários repassados pelo Poder Público no âmbito dos contratos de gestão celebrados pela Administração Pública da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, com as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais da área de **assistência social**, cultura, saúde, esportes, lazer e recreação, para proteção e conservação do meio ambiente e promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento.

...”

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade incluir a área de **assistência social** entre as organizações sociais, para efeito de interpretação da legislação tributária, notadamente da Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003 e da Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, para não incidir o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre os recursos orçamentários repassados pelo Poder Público no âmbito dos contratos de gestão celebrados pela Administração Pública da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, com as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos.

Pede-se, pois, o apoio dos nobres colegas a esta emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS EME 37/2021

Autor

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSD) em 29/04/2021

Apoiadores

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) em 29/04/2021
Ver. SANDRA SANTANA (MDB) em 03/05/2021
Ver. ERIKA HILTON (PSOL) em 03/05/2021
Ver. ANTONIO DONATO (PT) em 03/05/2021
Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO) em 04/05/2021
Ver. SIDNEY CRUZ (MDB) em 04/05/2021
Ver. GEORGE HATO (MDB) em 04/05/2021
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS) em 04/05/2021
Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 04/05/2021
Ver. ISAC FÉLIX (PL) em 05/05/2021
Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) em 05/05/2021
Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB) em 06/05/2021
Ver. GILSON BARRETO (MDB) em 06/05/2021
Ver. ADILSON AMADEU (UNIÃO) em 06/05/2021
Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO) em 06/05/2021
Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) em 06/05/2021
Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT) em 07/05/2021
Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) em 07/05/2021
Ver. PAULO FRANGE (MDB) em 07/05/2021
Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) em 07/05/2021
Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSD) em 07/05/2021